



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09018/10**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Levi Vieira da Nóbrega

Licitação. Pregão Presencial nº 006/08, seguida dos Contratos nºs 043/2008, 044/2008, 045/2008 e 046/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de materiais permanentes (bebedouro elétrico, cadeiras para auditório, mesa para reunião, condicionador de ar). Julgamento regular da referida licitação, bem como dos contratos dela decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00318/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/08, seguida dos Contratos nºs 043/2008, 044/2008, 045/2008 e 046/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de materiais permanentes (bebedouro elétrico, cadeiras para auditório, mesa para reunião, condicionador de ar), **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. O pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09018/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/08, seguida dos Contratos nºs 043/2008, 044/2008, 045/2008 e 046/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de materiais permanentes (bebedouro elétrico, cadeiras para auditório, mesa para reunião, condicionador de ar).

A Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas falhas, porém, após notificação, o interessado enviou documentação sanando as irregularidades.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada as falhas apontadas inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator